

provenido pela Ord.<sup>a</sup> do L.<sup>o</sup> 4.º R.<sup>o</sup> 28., e M.<sup>o</sup> de 19  
 de Setembro de 1761, e contra estes se deve proceder  
 com todo vigor da Lei, fazendo-se auctor e processar. *J. M. M. M.*  
 Nestes termos entendendo, q<sup>o</sup> approvado o procedimento  
 deste Administrador Geral sobre o Navio-Paquete  
 da Terceira, se lhe deve responder, q<sup>o</sup> cumpra as dis-  
 posicoens da citada Portaria de 2 de Setembro de  
 1739, em quanto a Lei nas das novas providencias;  
 e M.<sup>o</sup> porem mandará o mais justo Lidoa 15 de  
 Abril del 1740 = O. P. G. da C. = J. C. M. M. M.

170  
 Idem de 13 de Dez. del 1734 sobre  
 Representacao da Junta do Depo-  
 sito Publico, acerca do cumprimento  
 q<sup>o</sup> deve dar ao Precatorio de entre-  
 ga da parte da heranca da serenis-  
 sima Senhora Infanta D. Maria  
 da Arumpca

Senhora = Na estada ainda terminada no Rei-  
 no Unido de Espanha a Guerra Civil excitada e  
 fomentada pelo Pretendente e Infante D. Carlos  
 nella empenhada, e estando o Governo Portuguez  
 assim pela communhao de interesses como pelo  
 espirito do Tractado da Quadrupla Allianca Lyado  
 com a causa da Legitimidade naquelle Monarchia,  
 repugna aos principios de Direito das Gentes, q<sup>o</sup> se  
 augmentem as forcas do inimigo commum com a  
 entrega dos Sabores, q<sup>o</sup> existem em Portugal, q<sup>o</sup> se  
 logo applicadas a alimentar a mesma guerra; e  
 assim entendendo q<sup>o</sup> o Precatorio de q<sup>o</sup> trata os docu-  
 mentos juntos, nao deve ser cumprido, nem

171

entregues as jaas a q' elle se refere, emquanto a Her-  
panha nao estiver inteiramente pacificada, e regula-  
da a sorte do Pretendente a quella Coroa. He este o  
meu juizo. V. M. podem mandara' o mais justo.  
Lisboa 15 de Abril de 1840 - O. P. G. da C. = J. C.  
J. J. O. Malim.

171

Idem de 3 de Setembro de 1839  
sobre requerimento em q' a Junta de  
Parochia da Freguesia de Cassara-  
ens, pede q' as eleicoes dos Morda-  
mas e Mesario da Confraria de  
Nossa Senhora de Cervaens se facaa  
d'ora em diante como sao feitas  
nas outras freguesias

Senhora = Adepto a opiniao do Administra-  
dor Geral do Districto de Vizeu, e tambem me pare-  
ce justa e digna de deferimento a inclusa Repre-  
sentacao da Junta de Parochia da Freguesia de Cas-  
saraens. A Provizao do extinto Desembargo do  
Paço de 12 de Junho de 1765 a cerca da eleicao  
da Mesa da Confraria de Nossa Senhora de Cer-  
vaens nao pode hoje ter execucao, nao só porq'  
as Authoridades Judicarias, sendo interinamen-  
te attheias dos negocios Administrativos nao po-  
dem ser chamadas para a presidencia d'aquella  
eleicao, se nao tambem porq' competindo pela Lei  
vigente as Confrarias e freguesias a accao pri-  
maria da sua Administracao, e nao dando a mes-  
ma Lei intervencao alguma a Authoridade Pu-  
blica nas eleicoes, q' devem ser feitas segundo